



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2018

#### Processo Administrativo nº 2155/2016

Renata Andrea Pietro Pereira Viana, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, sob regime de **Execução Indireta por Preço Global**, que será regida pelos seguintes dispositivos e respectivas alterações posteriores: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/02/2018**

**HORÁRIO: 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

**OBJETO: REMOÇÃO E DESCARTE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO COREN-SP EDUCAÇÃO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

#### **A COMUNICAÇÃO COM O COREN-SP SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS**

**Endereço para encaminhamento de Documentos e ou Recursos:** Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 3º andar | **Telefones para contato:** (11) 3225-6333 / 6377, Fax: (11) 3225-6380 | **E-mail do Pregão Eletrônico:** [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br)

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de remoção e descarte adequado de resíduos contaminantes ao meio ambiente, do tanque de combustível do Coren-SP Educação, com aprovação da CETESB, a ser realizado em duas etapas, conforme descrito neste edital e seus anexos.

**1.1.1.** Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

#### **2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

**2.1.** O valor máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 13.728,47 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)**, conforme especificado na tabela contida no Item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência.

**2.1.1.** Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inc. I do art. 48 da LC 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

**3.2.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;

**3.2.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**3.2.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**3.3.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.5.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6.** Será vedada a participação de empresas:

**3.6.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

**3.6.5.** Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;

**3.6.6.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata.

**3.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:

**3.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.7.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.8.** Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 quando for o caso.

**3.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

### 4. DA VISTORIA

**4.1.** A vistoria do local da execução dos serviços será **facultativa** e deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis; o agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita. Critérios para realização da visita técnica:

**4.2.** **Agendamento exclusivamente** pelo endereço eletrônico [lucianad@coren-sp.gov.br](mailto:lucianad@coren-sp.gov.br); informações acerca do agendamento poderão ser obtidas com a Sra. Luciana Della Barba, pelos telefones (11) 3223-7261.

**4.3.** **Local e horário:** Rua Dona Veridiana, 298 – Santa Cecília – São Paulo-SP – CEP 01238-010, das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**4.4.** Para acesso à unidade, serão exigidos documentos de identificação da empresa e de seu representante.

**4.5.** A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

### 5. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

**5.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida por e-mail.

**5.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº XX/201X”).

**5.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.3.** Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

### **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta deverá:

**7.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos objetos ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à identificação dos objetos;

**7.1.2.** Registrar valor a partir do preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

**7.1.3.** Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, transporte, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, frete, documentação, análise laboratorial, assessoria, consultoria, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**7.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.4.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

**7.5.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que, **o critério de classificação será o menor valor global do serviço.**

10.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,30% (três décimos por cento).

10.4. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.

10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos o prazo para início do tempo de iminência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **11. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

### **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando **menor valor do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**12.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**12.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**12.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

**12.6.** A Licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo"), o Anexo II – Modelo de Proposta preenchido, sendo que **os valores unitários de cada ETAPA serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas**, tendo como limite os valores estimados apresentados na planilha do Item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo I – Termo de Referência. Tais valores poderão ser negociados durante a sessão a fim de adequação das propostas aos valores de referência.

**12.6.1.** O Modelo de Proposta em arquivo editável está disponível junto ao edital no sítio eletrônico Compras Governamentais e no endereço [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br). No Arquivo, devem ser preenchidos todos



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

os campos.

**12.7.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.8.** Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**13.1.1.** A consulta terá por finalidade a apuração de existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP. Será inabilitada a Licitante enquadrada em condições que impeça sua contratação com o Coren-SP.

**13.2.** A habilitação da Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.3.** As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

**13.4.** As **regularidades fiscal e trabalhista** serão comprovadas por meio do Sicafe.

**13.4.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme Art. 151 do Código Tributário Nacional.

### **13.5. Habilitação Jurídica:**

**13.5.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.5.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.5.2.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**13.5.3.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento de identificação que contenham os referidos dados) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato;

**13.5.4.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

**13.6.** Comprovação da **qualificação técnica / técnico-operacional:**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

**13.6.2.** Certidão de registro da empresa no Conselho responsável, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação, e Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitado, especialista em atividade compatível ao objeto.

**13.7.** Comprovação da **qualificação econômico-financeira** com a apresentação dos seguintes documentos:

**13.7.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**13.7.2.** Comprovação, por meio do SICAF ou do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um).

**13.7.2.1.** Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**13.7.2.2.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**13.7.2.3.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**13.8.** Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

**13.8.1.** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**13.8.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**13.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**13.10.** Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza,





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**13.11.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**13.12.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.13.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação on-line.

**13.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

### **14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão deverá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**14.1.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

**14.1.1.1.** Via e-mail, contendo no campo "assunto" e no descritivo a identificação do referido certame (ex: "Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº XX/201X);

**14.1.1.2.** Via fax com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

**14.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**14.2.** A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda necessário.

**14.3.** A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação no endereço da Sede do Coren-SP.

**14.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.4.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**15.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1.** O recurso deverá ser interposto contra atos do Pregoeiro decorrentes na sessão.

**15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

**15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

**15.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 16. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

**16.1.** Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**16.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**16.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;

**16.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**16.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**16.2.4.** Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**16.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora após decididos os recursos, quando houver.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**17.1.1.** A adjudicação será realizada por **item**.

**17.2.** Após a adjudicação, o certame será sujeitoado à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

### **18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada para assinatura do Contrato, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do Contrato, conforme a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços em Anexo.

**18.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Licitante vencedora em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

**18.2.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em 2 (duas) vias com reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Adjudicatária em ao menos 1 (uma) das vias.

**18.2.2.** Ambas as vias deverão ser remetidas ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo, na Sede do Coren-SP, aos cuidados Setor de Cotação e Contratação – SCC.

**18.2.3.** O Contrato poderá, ainda, ser assinado pelo representante legal na Sede do Coren-SP, com apresentação de documento original de identificação e na presença de funcionário habilitado, caso em que, não há necessidade do reconhecimento da firma.

**18.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, por motivo justificado, desde que aceite pelo Coren-SP.

**18.3.1.** Quando a Adjudicatária convocada, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**18.3.1.1.** Neste caso, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

**18.4.** Deverá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**18.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

**18.6.** Os encargos e obrigações das partes, bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos, em especial, na Minuta de Contrato, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

### **19. DAS PENALIDADES**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante, a Adjudicatária que:

**19.1.1.** Não assinar o Contrato, quando convocada, dentro do prazo de validade da proposta.

**19.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**19.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**19.1.5.** Não mantiver a proposta;

**19.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.8.** Fizer declaração falsa;

**19.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**19.2.** Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**19.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**19.4.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**19.5.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

**19.5.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**19.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**20.2.** As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.3.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**20.4.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

**20.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

**20.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**20.7.** Integram o presente Edital:

**20.7.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**20.7.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;

**20.7.3.** Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018

**Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP**  
**Renata Andrea Pietro Pereira Viana**

**Elaborado pela Comissão Permanente de Licitação**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 02/2018 - Processo Administrativo nº 2155/2016

<b>Setor Solicitante</b>	GEAD – Gerência Administrativa
--------------------------	--------------------------------

#### 1. DO OBJETO

1.1. Serviços de remoção e descarte adequado de resíduos contaminantes ao meio ambiente, do tanque de combustível do Coren-SP Educação, com aprovação da CETESB, a ser realizado em duas etapas.

#### 2. VALOR ESTIMADO APURADO (CUSTO)

2.1. Valor estimado apurado a partir da média de preços ofertados durante a fase de cotação é de R\$ 13.728,47, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor total Estimado por Etapa
1	Etapa 1	R\$ 8.110,20
	Etapa 2	R\$ 5.618,27
<b>Valor Estimado Total do Serviço (Etapa 1 + Etapa 2)</b>		<b>R\$ 13.728,47</b>

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização de descarte adequado de resíduos contaminantes ao meio ambiente provenientes da desativação de tanque de combustível, utilizado na alimentação de grupo motogerador.

3.2. Objetos a serem removidos e descartados: Tanque de combustível, com capacidade para 250 litros de óleo diesel, e seus acessórios, conforme imagem abaixo:





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.3.** O processo de retirada deverá ser realizado no edifício do Coren-SP Educação, onde atualmente encontra-se instalado o respectivo equipamento; portanto a empresa deverá contemplar no custo a forma de acesso e equipamentos corretos para o transporte desde o local indicado até a destinação final.

**3.4.** A prestação de serviços deverá contemplar a obtenção do CADRI e pagamento de taxa Cetesb, remoção com pessoal treinado atendendo a NR-12 "Segurança do Trabalho", acompanhamento de um técnico de segurança e/ou meio ambiente, veículo apropriado para transporte de resíduos perigosos, fornecimento de embalagens, EPIs, equipamentos necessários.

**3.5.** A empresa deverá ser autorizada e possuir todas as documentações necessárias para manipulação, transporte e armazenamento e destinação final dos resíduos contaminantes.

**3.6.** A empresa deverá compor os preços em 2 (duas) etapas:

**3.6.1.** A primeira refere-se à retirada imediata de amostras para análise dos resíduos sólidos e/ou dos líquidos, bem como à entrada junto à Cetesb de pedido de autorização de descarte, conforme legislação vigente e apresentação de protocolo à Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD, aos cuidados do fiscal da contratação.

**3.6.2.** A segunda refere-se ao transporte e à destinação, que ocorrerá somente quando o órgão ambiental conceder autorização para destinação, através do CADRI.

**3.7.** Os preços devem contemplar:

**3.7.1.** Assessoria e consultoria ambiental e confecção de todos os documentos para solicitação de CADRI, obtenção de carta de anuência, acompanhamento do processo CETESB, até seu deferimento eletrônico;

**3.7.2.** Análise laboratorial com os seguintes parâmetros para análise: NBR 10004 e Parâmetros de Co-processamento;

**3.7.3.** Retirada e limpeza do tanque de combustível, mangueira e outros componentes;

**3.7.4.** Destinação dos resíduos gerados;

**3.7.5.** Fornecimento de certificado de destinação dos resíduos gerados.

**3.8.** Deveres específicos e inerentes à execução dos serviços:

**3.8.1.** Acompanhar e providenciar o cumprimento de toda a legislação relativa ao objeto;

**3.8.2.** Manter Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho responsável, para execução dos serviços;

**3.8.3.** Comunicar à Contratante sobre a possível existência de problemas operacionais encontrados durante a execução dos trabalhos ou que comprometam a segurança, meio ambiente e qualidade dos serviços prestados.

**3.8.4.** Atender integralmente as diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde definidas pela Contratante e pela Legislação Vigente, em especial ao Decreto Estadual de São Paulo nº 54.645/2009 e ABNT/NBR 10004 Resíduos sólidos – Classificação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.8.5.** Manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução dos serviços.
- 3.8.6.** Fornecer a relação de seus empregados de modo que a Contratante possa credenciá-los a terem acesso às dependências da Contratante sempre que necessário, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.
- 3.8.7.** Prover equipamentos de segurança e sinalização no entorno dos serviços, a fim de evitar riscos para a circulação de pedestres e veículos.
- 3.8.8.** Todo material, ferramenta e mão de obra utilizados na prestação dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada;
- 3.8.9.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para realização do objeto;

### **4. PRAZOS E CONDIÇÕES DA GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO (PRODUTOS, SERVIÇOS)**

- 4.1.** Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

### **5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

- 5.1.** Necessidade de descarte de tanque de combustível do grupo motogerador devido a descontinuidade de seu uso, tendo em vista tratar-se de resíduo contaminante. Portanto, o processo deve ser realizado por empresa especializada e autorizada a realizar a respectiva operação; de forma a assegurar que foram tomadas todas as medidas previstas nas normas regulamentadoras vigentes, relacionadas à sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

### **6. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 6.1.** Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.

### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ANTES DA CONTRATAÇÃO)**

- 8.1.** Certidão de registro da empresa no pelo Conselho responsável, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação, e do Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitado, especialista em atividade compatível ao objeto.

### **9. VISITA TÉCNICA (VISTORIA)**

- 9.1.** Vistoria técnica opcional. A visita deverá ser agendada com a Sra. Luciana Della Barba, pelo endereço eletrônico [lucianad@coren-sp.gov.br](mailto:lucianad@coren-sp.gov.br).
- 9.2.** O horário para realização da visita será das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no endereço situado à Rua Dona Veridiana, 298 – Santa Cecília - São Paulo- SP – CEP 01238-010.





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA AO GESTOR DO CONTRATO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES OU NA ENTREGA DO OBJETO

#### 10.1. Documentos para entregar ao fiscal da contratação antes do início da execução dos serviços:

**10.1.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho responsável, específica para a contratação.

**10.1.2.** Carta de Anuência informando ser apta a receber os resíduos.

#### 10.2. Documento para entregar ao fiscal da contratação para liberação da segunda etapa:

**10.2.1.** Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI e demais Certificados necessários, quanto ao descarte de forma correta, obtidos junto à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

### 11. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL / PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

**11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos colaboradores da Gerência Administrativa – GEAD.

### 12. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

**12.1.** Comunicar a Contratante sobre a existência de problemas operacionais encontrados durante a execução dos trabalhos ou que comprometam a segurança, meio ambiente e qualidade dos serviços prestados.

**12.2.** Fornecer a relação de seus empregados de modo que a Contratante possa credenciá-los a terem acesso às dependências da Contratante sempre que necessário, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

**12.3.** Fornecer, instalar e executar os testes de operação e funcionamento do(s) equipamento(s) fornecido(s).

**12.4.** Caberá a Contratada o transporte horizontal e vertical de materiais para o local onde está instalado o material a ser descartado.

**12.5.** Prover equipamentos de segurança e sinalização no entorno dos serviços, a fim de evitar riscos para a circulação de pedestres e veículos.

**12.6.** Todo material, ferramenta, mão de obra utilizados na prestação dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada;

**12.7.** Paralisar de imediato os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos do Coren-SP e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

**12.8.** Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço, durante e após a execução dos serviços; o local deverá ser entregue livre de pessoas e equipamentos de trabalho.

**12.9.** Os produtos ou serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica emitida pelo fiscal do Contrato; cabendo à Contratada quaisquer ônus oriundos desta recusa, até que se cumpra o efetivo atendimento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos em cronograma.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – Modelo de Proposta

Pregão Eletrônico nº 02/2018 – Processo Administrativo nº 2155/2016

Razão Social e CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias, contados da data de sua emissão, podendo ser maior caso a Licitante assim ofereça).

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção e descarte adequado de resíduos contaminantes ao meio ambiente, do tanque de combustível do Coren-SP Educação, com aprovação da CETESB, a ser realizado em duas etapas, conforme descrito no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Valor total por Etapa
1	Etapa 1	R\$
	Etapa 2	R\$
Valor Total do Serviço (Etapa 1 + Etapa 2): R\$ _____ (valor total por extenso)		

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 02/2018 – Processo Administrativo nº 2155/2016 - Contrato nº XX/201X

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

**CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de remoção e descarte adequado de resíduos contaminantes ao meio ambiente, do tanque de combustível do Coren-SP Educação, com aprovação da CETESB, a ser realizado em duas etapas, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

**2.1.** Ficam ajustados os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor total por Etapa
1	Etapa 1	R\$
	Etapa 2	R\$
<b>Valor Total do Serviço (Etapa 1 + Etapa 2): R\$ _____ (valor total por extenso)</b>		

**2.2.** Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

**2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, transporte, análises, documentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**2.4.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

### 5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 4 (quatro) meses, compreendendo o período de        /        /        a        /        /       , e poderá ser prorrogado excepcionalmente, conforme houver necessidade não somente por conta da contratada, mas pela demora do pronunciamento dos órgãos públicos envolvidos, nos termos da Lei 8.666/1993, Art. 57, parágrafo 1º, inc. V, c.c. parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

5.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal..

6.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para início dos trabalhos:

7.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao Conselho responsável, específica para a contratação.

7.1.2. Carta de Anuência informando ser apta a receber os resíduos.

7.2. Apresentar ao Fiscal ou Festejo do Contato como condição para início da Etapa 2 do serviço:

7.2.1. Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI e demais Certificados necessários, quanto ao descarte de forma correta, obtidos junto à Companhia de Tecnologia de



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Saneamento Ambiental – CETESB.

**7.3.** Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada **etapa** do serviço, a Contratada deverá apresentar:

**7.3.1.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**7.3.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Coren-SP - Educação, CNPJ 44.413.680/0010-31.

**7.3.1.2.** No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: [contabilidade@coren-sp.gov.br](mailto:contabilidade@coren-sp.gov.br).

**7.3.1.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**7.3.1.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**7.3.2.** Comprovação de regularidade fiscal/trabalhista através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**7.3.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**7.3.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**7.3.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.3.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**7.3.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**7.4.** Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

**7.5.** No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

**7.6.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### **8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Os serviços serão prestados a partir da entrega dos documentos listados no item 7.1, nos termos descritos no Termo de Referência, e **deverão ser agendados previamente com o fiscal da contratação.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.2.** O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, ao término de cada **ETAPA (Etapas 1 e 2)**, acompanhado do respectivo documento fiscal, conforme descrito a seguir:

**8.2.1.** A primeira deverá ser finalizada em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o início da prestação dos serviços, conforme item 8.1 deste instrumento.

**8.2.2.** A segunda deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias úteis após deferimento dos procedimentos a serem adotados junto aos órgãos regularizadores (CETESB).

**8.2.3.** O prazo para obtenção do CADRI será de 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo de autorização junto à CETESB. Caso não haja deferimento neste prazo, a Contratada deverá comunicar ao Coren-SP sobre o andamento do processo, solicitando prorrogação do prazo.

**8.3.** Local e horário de prestação do serviço: Coren-SP Educação, localizada na Rua Dona Veridiana, nº 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01238-010, de segunda a sexta em dias úteis das 07h00 às 16h00.

**8.3.1.** Os serviços deverão ser previamente agendados com o fiscal da contratação.

**8.4.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

**8.4.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 02 (dois) dias corridos contados do recebimento da notificação;

**8.4.2.** Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação.

**8.4.3.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

**8.4.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**8.5.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.6.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### 9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **por ETAPA conforme item 8.2 deste instrumento**:

**9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após o término de cada ETAPA.

**9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

**9.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**10.2.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

**10.3.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que o objeto entregue não correspondem às especificações do Edital e seus anexos.

**10.3.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**10.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**10.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**10.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$     $I = (6/100)/365$     $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

**11.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

**11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**11.1.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

**11.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**11.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

**11.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**11.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

**11.1.8.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

**12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**12.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**12.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 12.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 12.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 12.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 12.3.3.** Providenciar o transporte interno, externo, horizontal e vertical, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 12.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos/materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 12.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 12.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 12.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.3.9.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 12.3.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.
- 12.3.11.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 12.3.12.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.
- 12.3.13.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 12.3.14.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.
- 12.3.15.** Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.
- 12.3.16.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.
- 12.3.17.** Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.
- 12.4.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.
- 12.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 12.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Não mantiver a proposta;

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.5.** Falhar na execução do contrato;

**13.1.6.** Fraudar na execução do contrato;

**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.8.** Fizer declaração falsa;

**13.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

**13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;

**13.3.2.** Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo / relatório falsificado / prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

**13.3.3.** Prestar um serviço por outro;

**13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

**13.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

**13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**13.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Não cumprir com os prazos estipulados, sem justificativa aceita pela Contratante	Por dia	2
02	Deixar de cumprir com os prazos de substituição e ou refazimento do objeto	Por ocorrência e por dia	3
03	Entregar os documentos pertinentes ao objeto, fora das especificações do edital	Por documento	2
04	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados, causando prejuízo ou atraso na execução	Por ocorrência	1
05	Recusar-se a executar os serviços previstos no edital	Por ocorrência	5
06	Deixar de apresentar documentação complementar prevista para ser entregue antes do início das atividades	Por documento e por dia de atraso	2
07	Suspender ou interromper os serviços, sem justificativa aceita pela Administração, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes	Por ocorrência e por dia	4
08	Permitir que seus funcionários apresentem-se ao trabalho sem EPI's necessários	Por empregado e por dia	1
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por dia	2
09	Deixar de providenciar quaisquer documentos adicionais, laudos e suas respectivas ART's	Por documento e por dia de atraso	5
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão	Por ocorrência	5



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
	corporal ou consequências letais		
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência e por dia de atraso	3

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% (dois por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
02	3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
03	5% (cinco por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
04	6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da etapa envolvida
05	8% (oito por cento) sobre o valor total da etapa envolvida

**13.6.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**13.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**13.7.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**13.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**13.8.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**13.9.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.10.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**13.10.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**13.10.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.10.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**13.11.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**13.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**13.12.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### 15. DO FORO

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

---

### CONTRATADA